

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003517/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048788/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.114940/2022-39
DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.106087/2022-02
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 29/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

E

ASS DE PAIS E AMIGOS DOS DEFIC VISUAIS DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.708.532/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL PROFISSIONAL (INCLUSÃO SOCI

A Instituição Empregadora descontará de seus funcionários a título de Colaboração com o Sindicato para fazer frente as suas despesas, conforme assembleia realizada na instituição, a contribuição de inclusão social, a empregadora vai descontar de seus empregados da categoria profissional representada pelo SENALBA Caxias do Sul – RS, o valor mensal de 0,7 (zero sete décimos por cento) da remuneração mensal, limitando se a R\$ 13,00 (treze reais).

Parágrafo Primeiro: Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Dos empregados admitidos a partir de 01/08/2022 até 31/03/2023, deverá ser descontado o mesmo índice em seu salário referente ao mês da contratação.

Parágrafo Terceiro: A Instituição Empregadora também descontará em folha de seus funcionários a mensalidade dos sócios do sindicato, desde que seja apresentado na entidade o termo por escrito autorizando o referido desconto, devidamente assinado pelo empregado.

Parágrafo Quarto: O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional e assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestando individualmente e presencial em três vias e por escrito na sede do Senalba Caxias avenida Júlio de Castilho 2020, edifício Jaguaribe sala 605, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT). Os prazos de direito de oposição vão ocorrer do dia 19 de julho de 2022 até dia 28 de julho de 2022.

Disposições Gerais **Aplicação do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA QUARTA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA O ADITAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes **EXPRESSAMENTE** esclarecem que foi alterado a cláusula Contribuição para custeio da atividade sindical profissional, firmado no Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, registrado sob o número do Processo 10264.106087/2022-02, protocolado no dia 28/07/2022, o qual é ora ratificado em seu inteiro teor, a **EXCEÇÃO**, contudo da cláusula expressamente modificada pelo presente aditamento.

NOVAS CONDIÇÕES AJUSTADAS

Alteração da Cláusula quadragésima segunda do ACT.

CLÁUSULA QUINTA - APLICABILIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, registrada sob o número do Processo 10264. 106087/2022-02 e não alteradas pelo presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cláusula quadragésima segunda do texto original do Acordo Coletivo de Trabalho fica expressamente revogado pelo presente aditivo, passando a vigorar, em substituição, os textos clausulares redigidos neste aditivo.

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO
E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. – SENALBA/CAXIAS

JOSE VALTUIR DE ALMEIDA
Presidente
ASS DE PAIS E AMIGOS DOS DEFIC VISUAIS DE CAXIAS DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.